



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LOURDES

Rua Dr. Pio Antunes de Figueiredo, 215 - Centro - Lourdes - Cep:15.285-000
Fone: (18) 3699-1198

EDITAL DO PROCESSO DE ESCOLHA DO CONSELHO TUTELAR DE LOURDES - SP / 2019

Resolução n.º 03 de 03 de Junho de 2019

CONVOCA PROCESSO UNIFICADO DE ESCOLHA PARA CONSELHEIROS TUTELARES

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Lourdes-SP, através de seu presidente, no uso de suas atribuições que lhe é conferida pela Lei Municipal n° 1.053/2011 e n° 1.054/2011, e suas alterações contidas nas Leis Municipais n° 1.203/2013 e n° 1.592/2019, delibera a realização de Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares do Município de Lourdes-SP e faz publicar o Edital de Convocação para o Processo de Escolha em data Unificada para Membros do Conselho Tutelar de Lourdes-SP, para o quadriênio 2020/2023.

I - DO OBJETO DESTA RESOLUÇÃO

Art. 1º. O presente Edital tem como objeto o Processo de Escolha em data Unificada, disciplinado pela Lei Federal n° 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, pela Resolução n° 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, pela Lei Municipal n° 1.053/2011 e n° 1.054/2011, com alterações da Lei Municipal n° 1.203/2013, o qual será realizado sob a responsabilidade Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, denominado COMDICA, sob fiscalização do Ministério Público da Comarca de Buritama-SP.

II - DO CONSELHO TUTELAR

Art. 2º. O Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 3º. No Município de Lourdes haverá 01 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 05 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de condições com os demais pretendentes.

Art. 4º. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá observar as seguintes diretrizes:

- a) O processo será realizado para preenchimento de 05 (cinco) vagas para membros titulares e 05 (cinco) vagas para seus consequentes suplentes, os demais serão considerados suplentes mediante vacância de todos os 05 (cinco) primeiros suplentes;
- b) A candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas, em conformidade com o disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução n° 170/2014, do CONANDA;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LOURDES

Rua Dr. Pio Antunes de Figueiredo, 215 - Centro - Lourdes - Cep:15.285-000
Fone: (18) 3699-1198

c) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA deverá criar uma Comissão Especial, de composição paritária entre conselheiros representantes do poder público e conselheiros representantes da sociedade civil, para a realização do Processo de Escolha em Data Unificada dos membros do Conselho Tutelar;

d) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, publicará este Edital no Diário Oficial do Município ou meio equivalente.

III - DOS REQUISITOS EXIGIDOS PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR E DEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO

Art. 5º. São requisitos para candidatar-se a membro do Conselho Tutelar de Lourdes-SP:

- a) Reconhecida idoneidade moral;
- b) Idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- c) Residir e ser eleitor no município de Lourdes há mais de 2 (dois) anos;
- d) Estar em dia com a justiça Eleitoral
- e) Não registrar antecedentes criminais;
- f) Estar de gozo dos direitos políticos;
- g) Ensino Médio completo;
- h) Não ter sido punido, nos últimos 10 (dez) anos, com perda do mandato de Conselheiro Tutelar;
- i) Estar quite com o Serviço Militar, quando do sexo masculino;
- j) Submeter-se a prova de conhecimento sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente a ser formulada por uma Comissão designada pelo COMDICA.
- k) Gozar de boa saúde física e psíquica para exercer as atribuições da função;
- l) Ter disponibilidade para exercer a função, que é de dedicação exclusiva, sendo incompatível com outra função, pública ou privada;
- m) Conhecer e estar de acordo com as exigências contidas no presente Edital.

IV - DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO

Art. 6º. A função de membro do Conselho Tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada, de acordo com Art. 37 da Resolução nº139.

Art. 7º. A remuneração do Conselheiro Tutelar será de 1 (um) salário mínimo Federal, bem como gozarão dos Direitos previstos no art. 134 da Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente e Lei Municipal nº1.203/2013.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LOURDES

Rua Dr. Pio Antunes de Figueiredo, 215 - Centro - Lourdes - Cep:15.285-000
Fone: (18) 3699-1198

V - DAS ATRIBUIÇÕES DO COLEGIADO DO CONSELHO TUTELAR

Art. 8º. As atribuições do Colegiado do Conselho Tutelar estão previstas no art. 136 da Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

VI - DA COMISSÃO ESPECIAL

Art. 9º. Compete a Comissão Especial organizar e coordenar todo o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, atuando também na função de Junta Apuradora, na contagem e apuração dos votos;

- a) A Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada é encarregada de analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos.
- b) É facultado a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 05 (cinco) dias contados da publicação citada acima, as candidaturas que não atendam aos requisitos exigidos, indicando no instrumento impugnatório os elementos probatórios.
- c) A Comissão Especial deverá notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa.
- d) A Comissão Especial realizará reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos, assim como realização de outras diligências.
- e) Das decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.
- f) Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial fará publicar a relação dos candidatos habilitados, com envio de cópia ao Ministério Público.
- g) A Comissão Especial deverá realizar reunião destinada a dar conhecimento formal quanto às regras de campanha dos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local e nas Resoluções do Conanda.
- h) A Comissão Especial estimulará e facilitará o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem.
- i) A Comissão Especial deverá analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
- j) O COMDICA deverá organizar e prestar apoio administrativo ao Processo de Escolha Unificada que ocorrerá no dia 06 de outubro de 2019.
- k) O COMDICA deverá escolher e divulgar os locais de votação.
- l) A Comissão Especial deverá divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LOURDES

Rua Dr. Pio Antunes de Figueiredo, 215 - Centro - Lourdes - Cep:15.285-000
Fone: (18) 3699-1198

VII - DOS IMPEDIMENTOS

Art. 10. São impedidos de servir no mesmo conselho, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, conforme previsto no Art.140 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

§1º. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homo afetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto na Resolução 170/2014, publicada pelo CONANDA.

§2º. Estende-se o impedimento da disposição acima ao conselheiro tutelar que tenha as relações dispostas com autoridade judiciária e com o representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

VIII - DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

Art. 11. As Etapas do Processo de Escolha Unificada deverão ser organizadas da seguinte forma:

- I - Primeira Etapa: Inscrições e entrega de documentos;
- II - Segunda Etapa: Análise da documentação exigida;
- III - Terceira Etapa: Exame de conhecimento específico; homologação e aprovação das candidaturas;
- IV - Quarta Etapa: Avaliação Psicológica;
- VI - Quinta Etapa: Divulgação da Candidatura;
- VII - Sexta Etapa: Dia do Processo de Escolha em Data Unificada;
- VII - Sétima Etapa: Formação inicial para os candidatos Eleitos;
- VIII - Oitava Etapa: Diplomação e Posse;

IX -DA INSCRIÇÃO E ENTREGA DE DOCUMENTOS

Art. 12. A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento feito pessoalmente, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas no Cronograma deste Edital.

§ 1º. A inscrição será efetuada pessoalmente na sede do CRAS (Centro de Referência de Assistência Social), sito na Dr. Pio Antunes de Figueiredo, 215 - Lourdes, logo após a publicação do Edital do Processo de Escolha dos pretendentes à função de



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LOURDES

Rua Dr. Pio Antunes de Figueiredo, 215 - Centro - Lourdes - Cep:15.285-000
Fone: (18) 3699-1198

conselheiro tutelar conforme previsto na Resolução N° 170/2014, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA.

§2°. As inscrições serão realizadas no período de 08h às 11h e das 13h às 16h, o Período está expresso no Cronograma deste Edital publicado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Lourdes-SP.

§3°. As veracidades das informações prestadas na Inscrição são de total responsabilidade do candidato.

§4°. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá apresentar original e cópia dos documentos.

Art.13. No ato da inscrição o candidato deverá entregar e/ou apresentar cópia, acompanhada dos originais dos seguintes documentos:

- I - Requerimento ao COMDICA (modelo anexo II);
- II - Ficha de Inscrição preenchida legível com letra de forma;
- III - Cópia do RG (Cédula de Identidade) e CPF (se o mesmo não estiver descrito do RG);
- IV - Cópia do Título de Eleitor;
- V - Atestado de idoneidade moral expedido por pessoa de reconhecida conduta no município, por entidade ou empresa atestando a conduta do candidato;
- VI - Cópia de Comprovante de residência no município em nome do candidato, cônjuge, pai ou mãe (Água, energia, Telefone, IPTU, fatura de cartão de crédito, Extrato Bancário ou outro documento oficial enviado pelos correios ou e-mail que conste o nome e o endereço do candidato);
- VII - Cópia do comprovante de conclusão do Ensino Médio (Diploma ou Histórico Escolar);
- VIII - Cópias dos comprovantes de votação da última eleição ou certidão equivalente;
- IX - Atestado de Antecedentes Criminais expedido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo;
- X - Certidão de antecedentes Criminais fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca;
- XI - Certidão de antecedentes criminais da Justiça Federal cuja circunscrição da Comarca pertença.
- XII - Cópia do Certificado de Reservista ou certidão equivalente

X - DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

Art. 14. A Comissão Especial procederá à análise da documentação exigida prevista na Resolução e no Edital publicado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Único. A análise dos documentos será realizada no prazo de 12 (doze) dias após o encerramento do prazo para recebimento da documentação.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LOURDES

Rua Dr. Pio Antunes de Figueiredo, 215 - Centro - Lourdes - Cep:15.285-000
Fone: (18) 3699-1198

XI- DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS

Art. 15. A partir da publicação da lista definitiva dos candidatos habilitados a participar do processo de escolha, no prazo de 05 (cinco) dias, qualquer cidadão maior de 18 anos e legalmente capaz poderá requerer a impugnação do postulante, em petição devidamente fundamentada.

§1º. Ocorrendo falsidade em qualquer documentação apresentada, o postulante será excluído sumariamente do Processo de Escolha em Data Unificada, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

§2º. O candidato impugnado terá 05 (cinco) dias após a data de publicação da lista dos habilitados e não habilitados para apresentar sua defesa.

§3º. Após análise da documentação pela Comissão Especial será publicada a lista dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha em data Unificada, que ocorrerá no dia 06 de outubro de 2019.

§4º. Será publicada a lista de candidatos habilitados e não habilitados para o certame.

§5º. O candidato não habilitado terá o prazo de 05 (cinco) dias após a data da publicação para apresentar recurso a Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada.

XII - EXAME DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO

Art. 16. Normas para o e Exame de Conhecimento Específico; homologação e aprovação das candidaturas.

Art. 17. O exame de conhecimento específico será aplicado no dia e Horário descritos no Cronograma deste Edital, devendo os candidatos comparecer com 30 minutos de antecedência, no local escolhido e determinado pela Comissão Especial previamente divulgado.

§1º. Só serão admitidos às provas os candidatos que comparecerem munidos de seu protocolo de inscrição, documento de identidade com foto e caneta esferográfica azul ou preta.

§2º. A matéria constante das provas a que se submeterão os candidatos será de conhecimento geral do Estatuto da Criança e do Adolescente.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LOURDES

Rua Dr. Pio Antunes de Figueiredo, 215 - Centro - Lourdes - Cep:15.285-000
Fone: (18) 3699-1198

§3º. A prova escrita constará de 20 questões sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, no valor de 5 pontos cada questão, totalizando 100 (cem) pontos.

§4º. Os candidatos que atingirem no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos pontos somados os dois Exames serão classificados para participarem da próxima Etapa do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares.

Art. 18. Será eliminado nesta etapa do Processo de Escolha o candidato que, além das demais hipóteses previstas neste Edital, incidirem nas hipóteses abaixo:

- I - apresentar-se após o horário estabelecido para a realização da prova;
- II - apresentar-se para a prova em outro local;
- III - não comparecer à prova, seja qual for o motivo alegado;
- IV - não apresentar um dos documentos exigidos nos termos deste Edital, para a realização da prova;
- V - ausentar-se da sala de prova sem o acompanhamento de um fiscal;
- VI - ausentar-se do local de prova antes de decorrido o prazo mínimo de 40 (quarenta) minutos a partir do início da mesma;
- VII - se for surpreendido em comunicação com outras pessoas ou utilizando-se de calculadoras, livros, agenda eletrônica ou similar, telefone celular, Tablets, notas ou impressos, ou qualquer tipo de aparelho eletrônico e/ou de comunicação;
- VIII - lançar mão de meios ilícitos para a execução da prova;
- I X - não devolver integralmente o material solicitado;
- X - perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos.

§ 1º - O candidato deverá seguir todas as orientações prestadas pelos responsáveis pela aplicação da prova. A folha de resposta deverá ser preenchida unicamente com caneta azul ou preta, devendo as alternativas ser assinaladas conforme instruções expressas na capa do caderno de questões e na própria folha de resposta. Não serão avaliadas e/ou computadas todas as respostas a lápis, com rasuras ou emendas (ainda que legíveis), observações ou que contenham mais de uma resposta (mesmo que uma delas esteja correta).

§ 2º - As questões eventualmente anuladas serão consideradas corretas para todos os candidatos.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LOURDES

Rua Dr. Pio Antunes de Figueiredo, 215 - Centro - Lourdes - Cep:15.285-000
Fone: (18) 3699-1198

§ 3º - Ao terminar, o candidato entregará ao fiscal o Caderno de Questões e a Folha de Respostas.

§ 4º. Serão credenciados a participar da fase seguinte os candidatos aprovados no Exame escrito

§ 5º. Não haverá segunda chamada para o Exame Escrito, não importando os motivos alegados, sendo que a ausência do candidato acarretará na sua eliminação do Processo de Escolha para o Conselheiro Tutelar;

§ 6º. Em nenhuma hipótese a prova poderá ser realizada em locais diferentes daquele designado pelo edital;

XIII - DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

Art. 19. A avaliação Psicológica será aplicada aos candidatos aprovados no Exame de conhecimento Específico.

- I. Será aplicada por Profissional de Psicologia disponibilizado pelo Poder Público municipal.
- II. O Dia, o horário e o local da avaliação Psicológica serão comunicados aos candidatos.
- III. A Avaliação Psicológica é de caráter eliminatório.

XIV - DA DIVULGAÇÃO DA CANDIDATURA

Art. 20. A propaganda em vias e logradouros públicos obedecerá aos limites impostos pela legislação municipal ou às posturas municipais, bem como, este edital e garantirá a utilização por todos os candidatos em igualdade de condição.

§1º. A propaganda para divulgação da candidatura deve ter como objetivo único o papel do conselheiro tutelar, a experiência do candidato no trato das questões envolvendo crianças e adolescentes, bem como informes gerais sobre o processo de escolha;

§2º. Os candidatos somente poderão fazer propaganda eleitoral, mediante panfletos de tamanho máximo de 210x297mm (tamanho formato A4), sendo vetado qualquer outro tipo de propaganda e publicidade, conforme legislação vigente.

§3º. Conforme previsto no parágrafo 3º do artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

§4º. Não será permitido qualquer tipo de propaganda que implique em aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa.

§5º. Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos o oferecimento ou a promessa de dinheiro, bens ou qualquer outro benefício.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LOURDES

Rua Dr. Pio Antunes de Figueiredo, 215 - Centro - Lourdes - Cep:15.285-000
Fone: (18) 3699-1198

§6°. A candidatura é individual e pessoal, fica proibida a criação de chapas.

§7°. Será, porém, vedado o abuso do poder econômico e do poder político e todas as despesas feitas em propaganda deverão ter seus custos documentalmente comprovados junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na forma contábil.

§8°. Constatada infração aos dispositivos acima, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, avaliando os fatos, poderá cassar a candidatura infrator.

§9°. Será permitida a propaganda em redes sociais somente com a divulgação de banners digitais seguindo os parâmetros do §1° deste Artigo.

§10. É vedado publicação de vídeos, admitindo-se somente a realização de debates e entrevistas que estejam abertos a todos os candidatos.

§11. É proibida a propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas fixas, cartazes, veículos, ou inscrições em qualquer local público ou particular, com exceção de eventuais locais indicados pela Prefeitura Municipal, nos quais todos os candidatos possam utilizar em iguais condições.

§12°. Ao se inscrever no Processo de Escolha para o cargo de Conselheiro tutelar, o candidato estará automaticamente com sua candidatura requerida e seu registro dependerá de aprovação na Prova escrita e não ser impugnada nos termos da legislação vigente;

§13. A Divulgação da Candidatura (campanha) só poderá ser feita efetivamente dentro do período estipulado pelo cronograma deste Edital.

XV - DA VOTAÇÃO NO PROCESSO DE ESCOLHA

Art. 21. Esta etapa definirá os conselheiros tutelares titulares e suplentes. A votação do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar será estabelecida em lei municipal e realizada sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e a fiscalização do Ministério Público.

Art. 22 . A Votação do Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar realizar-se-á no dia 6 de outubro de 2019, das 8h às 12h, no CCI - Centro de Convivência do Idoso, Rua Dr. Pio Antunes de Figueiredo, 144, Lourdes-SP.

Art. 23. O resultado oficial da votação será publicado imediatamente após a apuração por meio do Diário Oficial do Município de Lourdes ou equivalente e outros instrumentos de comunicação.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LOURDES

Rua Dr. Pio Antunes de Figueiredo, 215 - Centro - Lourdes - Cep:15.285-000
Fone: (18) 3699-1198

Parágrafo único - A relação dos candidatos aptos a serem votados no Processo de Escolha deverá ser divulgada nos meios de comunicação e no dia da votação será afixada na entrada do local, citando os nomes com os respectivos apelidos e números dos candidatos ao Conselho Tutelar.

Art. 24. No local de votação deverão estar presentes os integrantes das Mesas Receptoras.

Art. 25. Somente poderão votar eleitores com domicílio eleitoral no município de Lourdes-SP.

Art. 26. Ao votante que não se identificar, através de documento oficial com foto, e Título Eleitoral ou E-Título (Aplicativo de Título de Eleitor Digital) não será permitido votar.

Art. 27. Será obtido junto à Justiça Eleitoral o empréstimo de urnas e o fornecimento das listas dos eleitores de Lourdes a fim de que a votação seja feita manualmente.

Art. 28. As cédulas serão confeccionadas pelo Governo do Município de Lourdes, mediante modelo aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e serão rubricadas pelo Presidente da Comissão Especial, pelo presidente da mesa receptora e por um mesário.

Art. 29. O sigilo do voto será assegurado mediante as providências de isolamento do eleitor na cabine eleitoral.

§1º. A cédula de votação conterá os nomes de todos os candidatos com seus respectivos números.

§2º. O eleitor deverá votar em apenas 01 (um) candidato por meio da marcação de um "x" no campo reservado para a prática do ato ou escrever o nome/número se a opção da cédula de votação for essa.

§3. Não serão computadas marcações fora do espaço reservado para a votação, círculos, rabiscos, traços, a marcação de mais de 01 (um) nome, assim como, qualquer outro tipo de sinal, sendo considerados nulos os votos fora de padrão.

Art. 30. Cada candidato poderá credenciar no máximo um (01) fiscal para o dia da votação e apuração, no prazo de 05 dias que antecede a votação do Processo de Escolha, à Comissão Especial, na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente este será identificado por crachá, fornecido pelo COMDICA.

§1º Os fiscais deverão apresentar-se à Mesa Receptora para credenciamento 30 minutos antes do início do processo de Escolha, portando Título de Eleitor e documento oficial com foto.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LOURDES

Rua Dr. Pio Antunes de Figueiredo, 215 - Centro - Lourdes - Cep:15.285-000
Fone: (18) 3699-1198

Art. 31. O local de recebimento dos votos contará com uma mesa de recepção e apuração, composta por três (03) membros, a saber: 1 (um) presidente (Conselheiro do COMDICA ou cidadão designado e nomeado pelo COMDICA), 2 (dois) mesários, indicados previamente pela comissão eleitoral.

§1º. Ao servidor público municipal designado será concedido o direito de descanso remunerado, pelo dobro do período trabalhado no dia da Votação do Processo de Escolha.

§2º. Fica vedada qualquer manifestação dos integrantes da mesa que interfira na opção do eleitor;

§2º. Nenhuma pessoa ou autoridade estranha à mesa poderá intervir no funcionamento dos trabalhos, salvo os membros da Comissão Especial, profissionais especialistas e contratados previamente para esse fim e representante do Ministério Público;

§3º. Não poderão compor a Mesa Receptora de votos cônjuges e parentes consanguíneos e afins até 4º grau dos candidatos.

§4º. Na ausência de um dos componentes da mesa, caberá a Comissão Especial escolher e indicar entre os cidadãos presentes, pessoa de ilibada conduta para compor a mesa.

Art. 32. No dia da votação, não será permitido ao candidato ou a qualquer pessoa fazer qualquer tipo de propaganda ("boca de urna"); conduzir eleitores se utilizando de veículos públicos, particulares, ainda que sejam de terceiros;

Parágrafo único - Em caso de descumprimento das normas indicadas neste artigo, o candidato terá sua candidatura cassada e seus votos não serão computados por ocasião da apuração.

Art. 33. A decisão de cassação da candidatura será tomada pelo COMDICA, ouvida a Comissão Especial. Neste caso, será instaurado um processo administrativo em que o candidato terá direito a defesa em peça escrita no prazo de 03 (três) dias, tendo o COMDICA igual prazo para proferir a decisão.

Art. 34. A fiscalização de todo o Processo de Escolha (inscrição, prova, votação e apuração) estará a cargo do Ministério Público.

XVI - DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 35. A apuração dos votos dar-se-á logo após o término da votação.

§1º. Os candidatos poderão apresentar solicitação de recurso fundamentado contra o Processo de Escolha junto à mesa apuradora e Comissão Eleitoral, na medida em que os votos forem apurados, cabendo decisão à própria Mesa Receptora pelo voto majoritário, facultada a manifestação do Ministério Público.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LOURDES

Rua Dr. Pio Antunes de Figueiredo, 215 - Centro - Lourdes - Cep:15.285-000
Fone: (18) 3699-1198

§2º. Havendo qualquer alteração na Relação dos Candidatos Escolhidos pela população, por motivo de deferimento de recurso, a mesma deverá ser retificada imediatamente e divulgada novamente.

Art. 36. Em caso de empate, os critérios de desempate por ordem são:

- I. A maior idade do candidato;
- II. O maior número de filhos do candidato;
- III. Maior nota no Exame de Conhecimento Específico.

XVII - DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PROCESSO DE ESCOLHA

Art. 37. Ao final de todo o Processo de Escolha em Data Unificada, a Comissão Especial divulgará no Diário Oficial do Município ou em meio equivalente, o nome dos cinco conselheiros tutelares titulares e os suplentes escolhidos em ordem decrescente de votação.

XVIII - DOS RECURSOS

Art. 38. Realizado o Processo de Escolha em Data Unificada, os recursos deverão ser dirigidos à Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada e protocolados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, respeitando os prazos estabelecidos no cronograma deste Edital.

§1º. Julgados os recursos, o resultado final será homologado pelo (a) Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§2º. O Candidato poderá ter acesso às decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital, mediante solicitação formalizada.

§3º. Das decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

§4º. A decisão proferida nos recursos, pela Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada é irrecorrível na esfera administrativa.

§5º. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada fará publicar a relação dos candidatos Escolhidos no Processo de Escolha, com cópia ao Ministério Público.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LOURDES

Rua Dr. Pio Antunes de Figueiredo, 215 - Centro - Lourdes - Cep:15.285-000
Fone: (18) 3699-1198

XIX - FORMAÇÃO

Art. 39. Esta etapa consiste na formação dos conselheiros tutelares, sendo obrigatória a presença de todos os candidatos escolhidos.

Parágrafo Único. As diretrizes e parâmetros para a formação deverão ser apresentados aos candidatos escolhidos pelo COMDICA, após a realização do Processo de Escolha em Data Unificada.

XX - DIPLOMAÇÃO E POSSE

Art. 40. A diplomação dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo Presidente do COMDICA, após a divulgação do resultado final.

Art. 41. A posse dos conselheiros tutelares dar-se-á pela Senhora Prefeita Municipal ou pessoa por ela designada no dia 10 de janeiro de 2020, por meio de ato administrativo, conforme previsto no parágrafo 2º do Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

XXI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 42. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial do Processo de Escolha, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei Municipal nº 1.053/2011 e nº 1.054/2011, com alterações da Lei Municipal nº 1.203/2013, assim como nas Resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Lourdes.

Art. 43. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao Processo de Escolha em Data Unificada dos Conselheiros Tutelares.

Art. 44. Todas as convocações, avisos e resultados serão publicados no Diário Oficial do Município de Lourdes e afixados no mural da Prefeitura Municipal de Lourdes-SP, na Sede do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e no Conselho Tutelar.

Art. 45. Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disserem respeito, ou até a data da convocação dos candidatos para a prova correspondente, circunstância que será mencionada em Edital ou aviso a ser publicado.

Art. 46. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial com fiscalização do Conselho Municipal dos Direitos e da Criança e do Adolescente.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LOURDES

Rua Dr. Pio Antunes de Figueiredo, 215 - Centro - Lourdes - Cep:15.285-000
Fone: (18) 3699-1198

Art. 47. O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão do candidato ao Processo de Escolha em Data Unificada.

Lourdes, 03 de Junho de 2019

Eliete Regina Rezende de Alcântara

Presidente do COMDICA

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Lourdes - SP



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LOURDES

Rua Dr. Pio Antunes de Figueiredo, 215 - Centro - Lourdes - Cep:15.285-000
Fone: (18) 3699-1198

ANEXO I

CRONOGRAMA DO PROCESSO DE ESCOLHA

| | |
|---|--------------------------------|
| PUBLICAÇÃO RESOLUÇÃO DE ESCOLHA E NOMEAÇÃO DA COMISSÃO ESPECIAL | 30/05/2019 |
| PUBLICAÇÃO RESOLUÇÃO REGULAMENTADORA DO PROCESSO DE ESCOLHA | 30/05/2019 |
| PUBLICAÇÃO DO EDITAL | 03/06/2019 |
| PUBLICAÇÃO EDITAL ATUALIZADO | 10/06/2019 |
| INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS | 12/06/2019 à 28/06/2019 |
| ANÁLISE DE PEDIDOS DE REGISTRO DE CANDIDATURA | 03/07/2019 à 12/07/2019 |
| IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURA | 15/07/2019 à 19/07/2019 |
| NOTIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS IMPUGNADOS QUANTO AO PRAZO PARA DEFESA | 22/07/2019 à 26/07/2019 |
| APRESENTAÇÃO DE DEFESA PELO CANDIDATO IMPUGNADO | 29/07/2019 à 31/07/2019 |
| ANÁLISE E DECISÃO DOS PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO | 01/08/2019 a 06/08/2019 |
| INTERPOSIÇÃO DE RECURSO | 07/08/2019 à 13/08/2019 |
| ANÁLISE E DECISÃO DOS RECURSOS | 14/08/2019 à 19/08/2019 |
| EXAME ELIMINATÓRIO | 22/08/2019 Das 19h às 22h |
| INTERPOSIÇÃO DE RECURSO | 23/08/2019 à 29/08/2019 |
| AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA | 30/08/2019 e 02/09/2019 |
| INTERPOSIÇÃO DE RECURSO | 03/09/2019 à 05/09/2019 |
| PUBLICAÇÃO DOS CANDIDATOS HABILITADOS | 10/09/2019 |
| REUNIÃO PARA FIRMAR COMPROMISSO | 13/09/2019 Das 19hh as 22 h |
| DIVULGAÇÃO DA CANDIDATURA | 16/09/2019 à 05/10/2019 |



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LOURDES

Rua Dr. Pio Antunes de Figueiredo, 215 - Centro - Lourdes - Cep:15.285-000
Fone: (18) 3699-1198

| | |
|--|-------------------|
| SOLICITAÇÃO DE URNAS, COM REMESSA DAS LISTAS DE CANDIDATOS HABILITADOS À ELEIÇÃO E SOLICITAÇÃO DA LISTA DE ELEITORES | Até 10/08/2019 |
| SELEÇÃO DAS PESSOAS QUE TRABALHARÃO NAS ELEIÇÕES COMO MESÁRIOS E/OU ESCRUTINADORES (BEM COMO SUPLENTES) | Até 11/09/2019 |
| REUNIÃO DE ORIENTAÇÃO AOS MESÁRIOS, ESCRUTINADORES E SUPLENTES | Até 12/09/2019 |
| SOLICITAÇÃO DE APOIO DA POLÍCIA MILITAR E POLÍCIA CIVIL | Até 13/09/2019 |
| DIVULGAÇÃO DO LOCAL DO PROCESSO DE ESCOLHA | 16/09/2019 |
| CONFECÇÃO DAS CÉDULAS DE VOTAÇÃO MANUAL | 30/10/2019 |
| PROCESSO DE ESCOLHA | 06/10/2019 |
| DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DA ESCOLHA | 06/10/2019 |
| RESULTADO OFICIAL | 08/10/2019 |
| CAPACITAÇÃO (FORMAÇÃO) DOS NOVOS CONSELHEIROS | A Definir |
| DIPLOMAÇÃO DOS NOVOS CONSELHEIROS | A Definir |
| CERIMÔNIA DE POSSE DOS CONSELHEIROS | 10/01/2019 |

Eliete Regina Rezende de Alcântara

Presidente do COMDICA

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Lourdes - SP

COMDICA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE
LOURDES-SP

PROCESSO DE ESCOLHA DO CONSELHO TUTELAR DE LOURDES-SP 2019

Anexo II

REQUERIMENTO AO COMDICA

NOME: _____

CPF: _____

DAS CONDIÇÕES GERAIS

Declaro, para os devidos fins, que tenho integral conhecimento e concordo expressamente com todos os termos e condições estabelecidos no **EDITAL PARA PROCESSO DE ESCOLHA DO CONSELHO TUTELAR DE LOURDES-SP** e demais documentos, legislações (em especial a Lei Municipal nº. 1.054/2011 e suas alterações e a Lei Federal nº. 8.069/90 - ECA) a ele relacionados.

O preenchimento e entrega do presente termo não confere nem tampouco garante o direito a participar do Processo de Escolha, ficando o mesmo integralmente sujeito ao cumprimento de todos os termos e condições estabelecidas no **EDITAL PARA ESCOLHA DO CONSELHO TUTELAR DE LOURDES-SP** e demais documentos, legislações (em especial a Lei Municipal nº 1.054/2011 e suas alterações e a Lei Federal nº. 8.069/90 - ECA).

O candidato deverá apresentar todos os documentos exigidos pelo **EDITAL PARA O PROCESSO DE ESCOLHA DO CONSELHO TUTELAR DE LOURDES-SP**, sob pena de impedimento no recebimento da inscrição e no seu imediato cancelamento. As inscrições que não atenderem a contento o Edital serão impugnadas.

Lourdes, _____ de _____ de 2019.

(assinatura)